PETROBRAS

RH/RRH/RS – 50.347/17

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2017.

À
Federação Única dos Petroleiros – FUP

Prezados,

Em resposta ao DNE 74/2017 dessa Federação, esclarecemos que as redações das cláusulas 13 (Extra Turno Feriado) e 54 (Jornadas de Trabalho) foram retificadas na minuta entregue em 15/12/2017.

Em relação ao parágrafo 5º da cláusula 73, que versa sobre o trabalho dos Cipistas, esse teve o seu texto alterado para:

> *Parágrafo 5º - A Companhia proporcionará aos membros titulares da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente, dentro das instalações da Companhia durante sua jornada e escala de trabalho, para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho, sem prejuízo da remuneração. Caso as atividades ocorram fora da jornada ou escala regular de trabalho, serão consideradas como horas trabalhadas.*

Já o parágrafo 4º da cláusula 11 (Serviço Extraordinário), esse teve o seu teor modificado de forma a abranger todos os regimes de especiais de trabalho, ficando sua redação final conforme abaixo:

> *Parágrafo 4º - A Companhia incluirá no cálculo das horas extras dos empregados engajados em regimes especiais de trabalho os adicionais inerentes ao seu regime e efetivamente percebidos pelo empregado. O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.*

Atenciosamente,

Mauricio

Mauricio Lopes Ferreira
Gerente de Relações Sindicais

RECURSOS HUMANOS
Av. Henrique Valadares, 28 - Torre B – 9º andar. Tel.: (21) 2166-9235
CEP: 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil